



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 5.171, DE 03/09/198

Processo n.º 25.494

PROJETO DE LEI N.º 7.330

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 3.086/87, para converter as Coordenadorias em Secretarias.

Arquive-se

W. Monteiro
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

115.02
proc. 25.494
[Signature]

Matéria: PL 7.330	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
A Consultoria Jurídica. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 07/07/98	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

A CJR. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 04/08/98	Designo Relator o Vereador: <i>Wanderley Ribeiro</i> Presidente 04/08/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 04/08/98
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

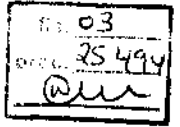
A Consultoria Jurídica (mensagem aditiva - fls. 21)
Albuquerque



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 333/98
Processo nº 13.151-0/98

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



025494 JUL 98 06 2 5 10

Jundiá, 03 de julho de 1998.
PROFESSOR GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade, alterar as denominações das Coordenadorias Municipais, para Secretarias Municipais.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

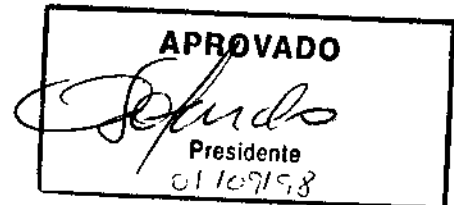
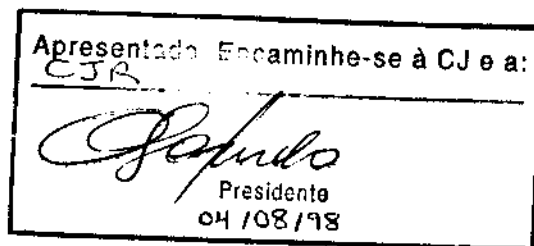
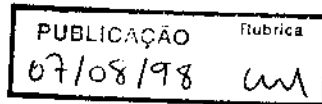
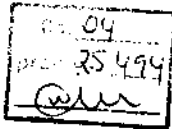
Exmo.Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

scc/2



PROJETO DE LEI Nº 7.330

Artigo 1º - Os artigos 1º e 3º, da Lei nº 3086, de 4 de agosto de 1.987, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 4971, de 10 de março de 1.997 e 5065, de 13 de novembro de 1.997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - São as seguintes as Secretarias que compõem o sistema de administração da Prefeitura do Município de Jundiá:

(...)

XI - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

XII - Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;

XIII - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

XIV - Secretaria Municipal de Abastecimento e Agricultura;

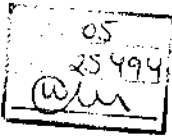
XV - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

(...)”

“Art. 3º - (...)

(...)

XI - Na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;



(...)

XII - Na Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;

(...)

XIII - Na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

(...)

XIV - Na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

(...)

Artigo 2º - Os cargos de Coordenadores, constantes do item A, do Anexo II, da Lei nº 3086, de 4 de agosto de 1.987, passam a denominar-se respectivamente:

I - Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

II - Secretário Municipal de Esportes e Recreação;

III - Secretário Municipal de Indústria e Comércio;

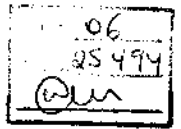
IV - Secretário Municipal de Abastecimento e Agricultura;

V - Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar as denominações das Coordenadorias Municipais, para Secretarias Municipais, com a conseqüente alteração das denominações dos cargos de seus respectivos titulares.

A alteração pretendida justifica-se plenamente, visto inexistir diferença entre os órgãos e os cargos de Coordenador e Secretário, eis que ambos possuem o mesmo nível de subordinação, competência, atribuições e de vencimentos, tornando desnecessária a existência de duas denominações diferentes, para órgãos e cargos similares.

As nomenclaturas tiveram sua razão de ser no passado, entretanto o desenvolvimento do Município e a crescente complexidade do sistema de administração, não mais comporta a diferenciação, uma vez que todos os órgãos de direção têm igual importância no auxílio do exercício do Poder Executivo.

A propositura encontra amparo legal na Lei Orgânica do Município, que em seu artigo 46 estabelece a competência privativa do Prefeito para a iniciativa dos projetos de lei que cuidam, entre outros, da organização administrativa, da estruturação e atribuições dos órgãos da Administração e da criação, extinção ou transformação de cargos.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejaram a presente propositura permanecemos convictos do total apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



PARTE A

LEI Nº 3086, DE 04 DE AGOSTO DE 1987

Reestrutura a Prefeitura Municipal e cria cargos de direção e assessoramento e funções gratificadas de chefia.

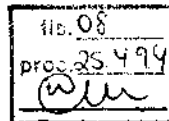
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária - realizada no dia 13 de julho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - São as seguintes as Secretarias e Coordenadorias que compõem o sistema de administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
- III - Secretaria Municipal de Administração
- IV - Secretaria Municipal de Finanças
- V - Secretaria Municipal de Obras
- VI - Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- VII - Secretaria Municipal de Transportes
- VIII - Secretaria Municipal de Educação
- IX - Secretaria Municipal de Saúde
- X - Secretaria Municipal de Integração Social
- XI - Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo
- XII - Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação
- XIII - Coordenadoria Municipal de Indústria e Comércio
- XIV - Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura
- XV - Coordenadoria Municipal de Planejamento

Art. 2º - São os seguintes órgãos autônomos:

- I - Departamento de Águas e Esgotos
- II - Fundação Municipal de Ação Social



III - Escola Superior de Educação Física de Jundiá

IV - Faculdade de Medicina de Jundiá

Art. 3º - São os seguintes os Departamentos das Secretarias ou órgãos do mesmo nível hierárquico:

I - No Gabinete do Prefeito:

a - Departamento de Comunicação Social

b - Guarda Municipal

II - Na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

a - Assessoria Jurídica

b - Procuradoria Judicial

c - Departamento de Assistência Judiciária Gratuita

III - Na Secretaria Municipal de Administração:

a - Assessoria de Organização e Informática

b - Departamento de Recursos Humanos

c - Departamento de Serviços Gerais

IV - Na Secretaria Municipal de Finanças:

a - Departamento de Receita

b - Departamento de Administração Financeira

V - Na Secretaria Municipal de Obras:

a - Departamento de Obras Públicas

b - Departamento de Obras Particulares

VI - Na Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

a - Departamento de Obras e Manutenção

b - Departamento de Serviços Urbanos

c - Departamento de Veículos e Máquinas

VII - Na Secretaria Municipal de Transportes:

a - Departamento de Operações de Trânsito

b - Departamento de Transportes Coletivos

c - Serviço de Remoção de Veículos



b - Serviço de Administração da Estação Rodoviária

VIII - Na Secretaria Municipal de Educação:

a - Departamento Técnico-Pedagógico

b - Departamento de Merenda Escolar

c - Departamento de Apoio Administrativo

IX - Na Secretaria Municipal de Saúde:

a - Departamento de Ações de Saúde

b - Departamento Hospitalar

c - Departamento de Apoio Administrativo

X - Na Secretaria Municipal de Integração Social:

a - Departamento de Programação Social

b - Departamento de Ação Social

XI - Na Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo:

a - Departamento de Cultura

b - Departamento de Turismo

XII - Na Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação:

a - Departamento de Programação Esportiva

b - Departamento Operacional e de Apoio Administrativo

XIII - Na Coordenadoria Municipal da Indústria e Comércio

a - Departamento de Fomento Industrial

b - Departamento de Fomento Comercial

XIV - Na Coordenadoria Municipal de Planejamento

a - Assessoria de Estudos e Projetos

Art. 4º - Poderão ser instituídos, ... Vetado ..., Programas Especiais de Trabalho, em número máximo de dois (02), simultaneamente, - para alcançar objetivos relacionados ao desenvolvimento sócio-econômico do Município que demandem atuação direta da Prefeitura em área até então não -



ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

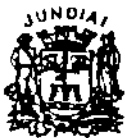
D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
A - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO		
Chefe de Gabinete do Prefeito ✓	1	CC-1
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos	1	CC-1
Secretário Municipal de Administração	1	CC-1
Secretário Municipal de Finanças	1	CC-1
Secretário Municipal de Obras	1	CC-1
Secretário Municipal de Serviços Públicos	1	CC-1
Secretário Municipal de Transportes	1	CC-1
Secretário Municipal de Educação	1	CC-1
Secretário Municipal de Saúde	1	CC-1
Secretário Municipal de Integração Social	1	CC-1
Coordenador Municipal de Cultura e Turismo	1	CC-1
Coordenador Municipal de Esportes e Recreação	1	CC-1
Coordenador Municipal de Indústria e Comércio	1	CC-1
Coordenador Municipal de Abastecimento e Agricultura	1	CC-1
Coordenador Municipal de Planejamento	1	CC-1
Assessor Especial do Prefeito ✓	1	CC-1
Comandante da Guarda Municipal	1	CC-2
Subcomandante da Guarda Municipal	1	CC-5
Diretor da Assessoria de Organização e Informática	1	CC-3
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1	CC-3
Diretor do Departamento de Receita	1	CC-3



ANEXO II (continuação)

10

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
Diretor do Departamento de Administração Financeira	1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras Públicas	1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras Particulares	1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras e Manutenção	1	CC-3
Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	1	CC-4
Diretor do Departamento de Veículos e Máquinas	1	CC-4
Diretor do Departamento de Merenda Escolar	1	CC-4
Diretor do Departamento Hospitalar	1	CC-3
Diretor do Departamento de Cultura	1	CC-3
Diretor do Departamento de Turismo	1	CC-4
Diretor do Departamento de Programação Esportiva	1	CC-4
Diretor do Departamento Operacional e Apoio Administrativo	1	CC-4
Diretor do Departamento de Programação Social	1	CC-4
Diretor do Departamento de Ação Social	1	CC-4
Coordenador de Programa Especial	2	CC-2
Assessor de Imprensa	1	CC-5
Assessor Técnico-Pedagógico	5	CC-5
Assessor de Cerimonial	1	CC-5
Chefe do Serviço de Remoção de Veículos	1	CC-7



ANEXO II (continuação)

11

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
Chefe do Serviço de Administração da Estação Rodoviária	1	CC-7
Assessor de Diretor do Departamento de Obras e Manutenção	1	CC-4
B - ASSISTÊNCIA IMEDIATA		
Secretário Executivo do Prefeito	1	CC-6
Oficial de Gabinete do Prefeito	5	CC-6



LEI N° 4.971, DE 10 DE MARÇO DE 1997

Altera a Lei 3.086/87, para redenominar órgão de Coordenadoria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e fixar sua estrutura organizacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de março de 1997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° - O item XV do artigo 1° da Lei n° 3.086, de 04 de agosto de 1987, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1° (...)

(...)

“XV - Coordenadoria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.”

Art. 2° - O item XIV do artigo 3° da Lei n° 3.086, de 04 de agosto de 1987, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3° (...)

(...)

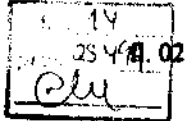
“XIV - na Coordenadoria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:

- a) Departamento Físico-Territorial;
- b) Departamento de Planejamento;
- c) Departamento de Meio Ambiente.”

Parágrafo único. A estrutura organizacional da Coordenadoria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente corresponderá à do organograma anexo, que faz parte integrante desta lei



- Lei nº 4.971/97 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de março de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn/2



LEI Nº 5.065, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.997

Altera a Lei 3.086/87, para reestruturar a Secretaria Municipal de Administração; criar a Secretaria Municipal de Recursos Humanos; criar e redenominar os cargos públicos que especifica; e reformular funções gratificadas correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 1.997, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1.987, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.971, de 10 de março de 1.997, passa a vigor acrescido do inciso XVI:

“Art. 1º (...)

(...)

“XVI - Secretaria Municipal de Recursos Humanos.”

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1.987, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.971, de 10 de março de 1.997, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 3º (...)

(...)

“III - na Secretaria Municipal de Administração:

- a) Departamento de Compras e Licitações;**
- b) Departamento de Organização, Controle e Gráfica;**
- c) Departamento de Manutenção;**
- d) Departamento de Serviços Gerais;**
- e) Departamento de Almoxarifado, Planejamento e Padronização.**



“XV - na Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

a) Departamento de Administração de Recursos Humanos.”

(...)

Art. 3º - Os cargos de Diretor de Assessoria de Organização e Diretor do Departamento de Suprimentos, de provimento em comissão, passam a denominar-se Diretor do Departamento de Organização, Controle e Gráfica e Diretor do Departamento de Compras e Licitações, símbolo CC-3, respectivamente.

Art. 4º - O cargo de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, de provimento em comissão, passa a integrar a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, com a denominação de Diretor do Departamento de Administração de Recursos Humanos, símbolo CC-3.

Art. 5º - Ficam criados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - Na Secretaria Municipal de Recursos Humanos:

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
Secretário Municipal de Recursos Humanos	CC-1	01

II - Na Secretaria Municipal de Administração:

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
Diretor do Departamento de Manutenção	CC-3	01
Diretor do Departamento de Almoxarifado, Planejamento e Padronização	CC-3	01
Assistente Técnico Administrativo	CC-4	01



Art. 6º - As funções gratificadas constantes do item "b" do anexo VI da Lei nº 4.026, de 19 de novembro de 1.992; do art. 4º da Lei nº 4.168, de 4 de agosto de 1.993; e do art. 1º da Lei nº 4.374, de 17 de junho de 1.994, ficam assim distribuídas:

I - Na Secretaria Municipal de Administração:

FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe de Divisão	FG-1	06
Chefe de Seção	FG-2	16
Chefe de Expediente	FG-3	01

II - Na Secretaria Municipal de Recursos Humanos:

FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe de Divisão	FG-1	06
Chefe de Assessoria de Desenvolvimento e Projeto	FG-1	01
Chefe de Seção	FG-2	10

Art. 7º - Para cobertura das despesas decorrentes da criação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma autorizada no art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320/64, utilizando-se dos recursos disponíveis nas seguintes dotações:

04.01.03.07.021.2018 - Administração e Desenvolvimento de Pessoal

04.01.03.07.021.2022 - Administração de Benefícios Concedidos (Geral)

04.01.08.42.021.2257 - Administração de Benefícios Concedidos (SME)

04.01.13.75.021.2258 - Administração de Benefícios Concedidos (SMS)

Parágrafo único - Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover, mediante transposição dos recursos alocados nas rubricas referidas no "caput"



deste artigo, a serem aprovados para o orçamento de 1.998, às adaptações necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.602

PROJETO DE LEI Nº 7.330

PROCESSO Nº 25.494

Oriundo do Executivo o presente Projeto de Lei altera a Lei nº 3.086/87, para converter as Coordenadorias em Secretarias..

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 06 e vem instruída com os documentos de fls. 07/18 (*textos de leis pertinentes a matéria e que se pretende alterar*).

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (*art. 6º "caput", LOM*), e quanto à iniciativa que é privativa do Alcaide posto tratar-se de matéria pertinente a organização administrativa e estruturação e atribuições de órgãos da administração pública municipal (*art. 46, IV e V, LOM*).

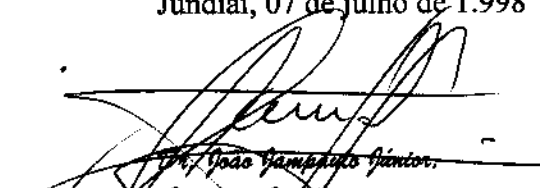
2. A matéria é de natureza legislativa, posto que as alterações pertinentes a órgãos da Administração Municipal somente podem operar-se através de lei. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.

3. Deverá ser ouvida unicamente a Comissão de Justiça e Redação por se tratar de matéria que aborda exclusivamente o âmbito de reestruturação administrativa o que se dá através de regular processo legislativo (*alteração de lei*).

4. **Quorum:** Maioria simples (*art. 44 "caput", LOM*).

S.m.e.

Jundiaí, 07 de julho de 1.998


João Campesato Júnior,
Consultor Jurídico.

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 25.494

PROJETO DE LEI Nº 7.330, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.086/87, para converter as Coordenadorias em Secretarias.

PARECER Nº 711

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput" c/c o art. 46, IV e V - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica em sua manifestação expressa no Parecer nº 4.602, de fls. 19, que subscrevemos na íntegra.

A natureza de lei da proposta é indiscutível, posto que visa alterar diploma legal local, ou seja, a Lei 3.086/87, que reestruturou a Prefeitura Municipal, situando-se, pois, no mesmo nível de hierarquia daquela. Aliás, o Executivo está legislando no âmbito de sua privativa competência, posto tratar-se de matéria pertinente a organização administrativa e estruturação e atribuições de órgãos da administração pública. Portanto, sob a ótica da juridicidade, é a matéria perfeita.

Assim, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, permitindo-nos subscrever os argumentos defendidos na justificativa de fls. 6, já que entendemos que a providência preconizada se reveste de total amparo jurídico, além de nos afigurar extremamente sensata.

Exaramos, portanto, voto favorável ao projeto.
É o parecer.

APROVADO
11/08/98

Sala das Comissões, 05.08.1998


EDER GUGLIELMIN
Presidente


WANDELEI RIBEIRO
Relator


ANA VICENTINA TONELLI

*

ANTONIO GALVÃO


AYLTON MÁRIO DE SOUZA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

21
PROJ. 25494
cu

OF. GP.L. Nº 393/98

CÂMARA MUNICIPAL
JUNDIAÍ

Jundiá, 31 de agosto de 1998. 2 4 45

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PROJ. Nº 25494
CÂMARA MUNICIPAL

Submetemos a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a **Mensagem Aditiva** que faz ao Projeto de Lei nº 7.330, que objetiva alterar as denominações das Coordenadorias Municipais para Secretarias Municipais, para que conste as seguintes alterações:-

- “Art. 1º - (...)
- I - Gabinete do Prefeito
- (...)
- “Art. 3º - (...)
- I - No Gabinete do Prefeito
- (...)

APROVADO

 Presidente
 01 69198

Art. 2º - Os cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito, Coordenadores e Assessor Especial do Prefeito, constantes do item A, do Anexo II, da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1.987, passam a denominar-se, respectivamente:

- I - Secretário Extraordinário da Casa Civil;
- II - Secretário Municipal de Cultura e Turismo;
- III - Secretário Municipal de Esportes e Recreação;
- IV - Secretário Municipal de Indústria e Comércio;
- V - Secretário Municipal de Abastecimento e Agricultura;
- VI - Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- VII - Secretário Extraordinário de Assuntos Parlamentares.

Esclarecemos por oportuno, que os acréscimos pretendidos através desta Mensagem, tendo presente a estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Jundiá, visam tão somente equiparar aos patamares estabelecidos para os órgãos que compoem o sistema de administração elencados no projeto de lei supra citado; os cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito e Assessor Especial do Prefeito, em conformidade com o grau de complexidade de suas atribuições, em relação aos demais.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo.Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de

Junte-se.
 À Consultoria Jurídica

 PRESIDENTE
 01 1091 37



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.655**

PROJETO DE LEI Nº 7.330

PROCESSO Nº 25.494

Retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 3.086/87, para converter as Coordenadorias em Secretarias, em face do encaminhamento de Mensagem Aditiva Modificativa juntada às fls. 21, que versa sobre criação de cargos de Secretário Extraordinário da Casa Civil e Secretário Extraordinário de Assuntos Parlamentares.

É o relatório.

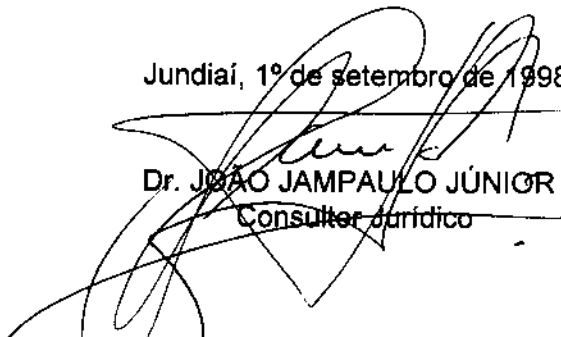
PARECER:

1. A Mensagem Aditiva constitui instrumento pelo qual o Executivo exerce a faculdade de oferecer os acréscimos e/ou alterações por ele julgados cabíveis à sua proposição inicial, incorporando o feito.
2. Nesse sentido está a Mensagem Aditiva devidamente formalizada, afigurando-se nos revestida da condição legalidade e constitucionalidade. Portanto, reiteramos o Parecer nº 4.602, de fls. 19, em seus termos, uma vez que se objetiva com a medida intentada modificar o projeto de lei em exame, para criar cargos de Secretário Extraordinário, conforme já mencionado.
3. Deverá em primeiro plano ser votado o projeto - proposta principal - e após a Mensagem do Executivo - medida acessória -, que poderá ser aprovada ou rejeitada, total ou parcialmente, caso o Plenário queira fazer uso do procedimento de destaque, e por fim as emendas apresentadas, se o caso.
4. Pela legalidade.
5. Deverão se manifestar as mesmas comissões relacionadas às fls. 19 com relação à Mensagem Aditiva Modificativa, obedecendo-se, também, o mesmo "quorum".

É o parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 1º de setembro de 1998


Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.438

ADIAMENTO, por 1 sessão ordinária, da apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.330, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.086/87, para converter as Coordenadorias em Secretarias.



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, por 1 sessão ordinária, da apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.330, do PREFEITO MUNICIPAL, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 25/08/98

Mauro Marcial Menuchi
MAURO MARCIAL MENUCHI



Sessão 67a.S0.12a.L	Rodízio 1.10	Taquigrafo P.Da Fos	Orador Ana V.Tonelli	Aparteante	Data 01.9.98
------------------------	-----------------	------------------------	-------------------------	------------	-----------------

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A VEREADORA ANA VICENTINA TONELLI (parecer da CJR) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

A Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei 7.330, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei 3.086/87, para converter as Coordenadorias em Secretarias, de acôrdo com o parecer da nossa Consultoria Jurídica, a referida Mensagem Aditiva constitui instrumento do Executivo para exercer a faculdade de oferecer os acréscimos ou as alterações por ele consideradas cabíveis. Portanto, em sendo de competência do Executivo nada há que impeça a sua tramitação e eu gostaria que V.Exa. consultasse os demais membros da CJR sobre o parecer favorável desta Relatora. -

O SENIOR PRESIDENTE - Parecer favorável da Relatora, vereadora Ana V.Tonelli. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VEREADOR EDER GUGLIELMIN - Acompanho o parecer.

O VEREADOR AYLTON M.SOUZA - Acompanho o parecer.

O VER. DURVAL LOPES ORLATO (ad hoc, na ausência do vereador Galdino) - Acompanho o parecer.

O VER. WANDERLEI RIBEIRO - Acompanho o parecer.

O SENIOR PRESIDENTE - APROVADO o Parecer da Comissão de Justiça e Redação.



Of. PR 09.98.06
proc. 25.494

Em 02 de setembro de 1998.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO N° 5.890**, referente ao **PROJETO DE LEI N° 7.330** (objeto de seu Of. GP.L. n° 333/98), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 1° de setembro de 1998.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ORACI GOTARDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.330

AUTÓGRAFO Nº 5.890

PROCESSO Nº 25.494

OFÍCIO PR Nº 09.98.06

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

03 / 09 / 98

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

25 / 09 / 98

DIRETORA LEGISLATIVA



PUBLICAÇÃO Rubrica
04/09/98 *[Signature]*

proc. 25.494

GP., em 03.09.98

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente -
Lei:-

[Signature]
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.890

(Projeto de Lei nº 7.330)

Altera a Lei 3.086/87, para converter as Coordenadorias em Secretarias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 1º de setembro de 1998 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os artigos 1º e 3º da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 4.971, de 10 de março de 1997, e 5.065, de 13 de novembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. São as seguintes as Secretarias que compõem o sistema de administração da Prefeitura do Município de Jundiaí:

“I - Gabinete do Prefeito;

(...)

“XI - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

“XII - Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;

“XIII - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

“XIV - Secretaria Municipal de Abastecimento e Agricultura;



Autógrafo nº 5.890 - Fls. 2

“XV - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

(...)

“Art. 3º. (...)

“I - No Gabinete do Prefeito:

(...)

“XI - Na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

(...)

“XII - Na Secretaria Municipal de Esportes e Recreação:

(...)

“XIII - Na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:

(...)

“XIV - Na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:

“(...)”

Art. 2º. Os cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito, Coordenadores e Assessor Especial do Prefeito, constantes do item A do Anexo II da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987, passam a denominar-se, respectivamente:

I - Secretário Extraordinário da Casa Civil;

II - Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

III - Secretário Municipal de Esportes e Recreação;

IV - Secretário Municipal de Indústria e Comércio;

V - Secretário Municipal de Abastecimento e Agricultura;

VI - Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

VII - Secretário Extraordinário de Assuntos Parlamentares.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 39
proc. 25.494
cm

Autógrafo nº 5.890 - Fls. 3

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de setembro de mil novecentos e noventa e oito (02.09.1998).

ORACI GOTARDO

Presidente

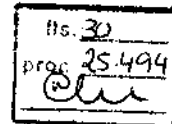
*

fm

EXPEDIENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



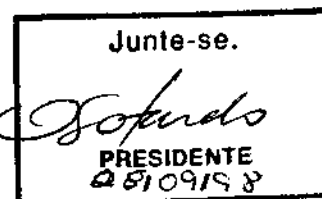
OF. GP.L. nº 406/98
Processo nº 13.151-0/98

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

025819 SET 98 08 2 16

Jundiaí, 03 de setembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.330, bem como cópia da Lei nº 5.171, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



LEI N° 5.171, DE 03 DE SETEMBRO DE 1.998

Altera a Lei 3.086/87, para converter as Coordenadorias em Secretarias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1° de setembro de 1998, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° - Os artigos 1° e 3° da Lei n° 3.086, de 4 de agosto de 1.987, com as alterações introduzidas pelas Leis n°s. 4.971, de 10 de março de 1.997 e 5.065, de 13 de novembro de 1.997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1°. São as seguintes as Secretarias que compõem o sistema de administração da Prefeitura do Município de Jundiaí:

“I - Gabinete do Prefeito;

(...)

“XI - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

“XII - Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;

“XIII - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

“XIV - Secretaria Municipal de Abastecimento e Agricultura;

“XV - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

(...)

“Art. 3° - (...)

“I - No Gabinete do Prefeito:

(...)

“XI - Na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

(...)

“XII - Na Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;

(...)

“XIII - Na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

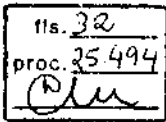
(...)

“XIV - Na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

“(...)”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
(Lei nº 5.171/98)



Art. 2º - Os cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito, Coordenadores e Assessor Especial do Prefeito, constantes do item A, do Anexo II, da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1.987, passam a denominar-se respectivamente:

- I** - Secretário Extraordinário da Casa Civil;
- II** - Secretário Municipal de Cultura e Turismo;
- III** - Secretário Municipal de Esportes e Recreação;
- IV** - Secretário Municipal de Indústria e Comércio;
- V** - Secretário Municipal de Abastecimento e Agricultura;
- VI** - Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- VII** - Secretário Extraordinário de Assuntos Parlamentares.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito.



MARIA APARECIDA ROBRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO Rubrica
04/09/98 L.

LEI Nº 5.171, DE 03 DE SETEMBRO DE 1998

Altera a Lei 3.086/87, para converter as Coordenadorias em Secretarias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de setembro de 1998, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 3º da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1.987, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 4.971, de 10 de março de 1.997 e 5.065, de 13 de novembro de 1.997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. São as seguintes as Secretarias que compõem o sistema de administração da Prefeitura do Município de Jundiaí:

"I - Gabinete do Prefeito;

(...)

"XI - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

"XII - Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;

"XIII - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

"XIV - Secretaria Municipal de Abastecimento e Agricultura;

"XV - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio

Ambiente;

(...)

"Art. 3º - (...)

"I - No Gabinete do Prefeito:

(...)

"XI - Na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

(...)

"XII - Na Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;

(...)

"XIII - Na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

(...)

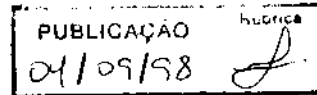
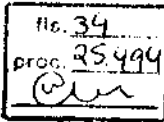
"XIV - Na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio

Ambiente;

"(...)"



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Lei nº 5.171/98 - fls. 02)

Art. 2º - Os cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito, Coordenadores e Assessor Especial do Prefeito, constantes do item A, do Anexo II, da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1.987, passam a denominar-se respectivamente:

- I - Secretário Extraordinário da Casa Civil;
- II - Secretário Municipal de Cultura e Turismo;
- III - Secretário Municipal de Esportes e Recreação;
- IV - Secretário Municipal de Indústria e Comércio;
- V - Secretário Municipal de Abastecimento e Agricultura;
- VI - Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- VII - Secretário Extraordinário de Assuntos Parlamentares.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos